



# Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

Contrato nº 02/2019

**Contrato de prestação de serviços de Assessoria Contábil firmado entre a Câmara Municipal de Orobó e a Empresa Antônio Farias Brito – Contabilidade e Auditoria S/S –EPP**

A **Câmara Municipal de Orobó**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 12.048.476/0001-81, localizada na Rua João Pessoa, S/N, Centro – Orobó, Pernambuco, CEP 55.745.000, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Presidente, Maria do Carmo de Aguiar da Silva, brasileira, casada, vereadora, inscrito no CPF nº 198.833.234-68, com endereço funcional acima descrito, doravante denominada, simplesmente, Contratante - CMO, e de outro lado a **Empresa Antônio Farias Brito – Contabilidade e Auditoria S/S –EPP**, Av Almirante Alexandrino, nº 83, Centro – Campina Grande – PB CEP: 58.100-710, CNPJ: 07.384.777/0001-46 doravante denominada, simplesmente, Contratada, neste ato representada por sócio Sr. Antônio Farias Brito, CPF: 436.636.644-49 CRC PB-002413/0-8, com endereço funcional acima descrito, tendo em vista o resultado do Processo Administrativo nº 002/2019, Tomada de Preços nº 002/2019, proferido pelo Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Orobó/PE, Manoel Gomes Barbosa, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara, celebram o presente instrumento, visando contratar empresa especializada para prestação de serviço de assessoria contábil à Câmara Municipal de Orobó, conforme quantitativo, descrições contidas neste Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de **serviço de assessoria contábil à Câmara Municipal de Orobó**, conforme quantitativo e descrições contidas no Processo Administrativo nº 002/2019 – Tomada de Preços nº 002/2019.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93, iniciando em 01 de abril de 2019, até 01 de abril de 2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo estimado de fornecimento do objeto contratado é de 12 (doze) meses contados a partir do dia 01 de abril de 2019.



**Câmara Municipal de Orobó**  
CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

Para consecução do objeto do presente instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor de parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os 12 (doze) meses, cujo valor será consignado em notas fiscais/faturas com a discriminação dos itens e com o devido “atesto” da Câmara, podendo haver reajuste ou reequilíbrio econômico do contrato, nos termos da legislação vigente, e de acordo com o IGP-M/FGV dos últimos 12 (doze) meses da vigência do instrumento contratual.

Órgão: 01 Câmara Municipal de Orobó  
Unidade: 01 Câmara Municipal de Orobó  
Projeto Atividade – 01.031.0101.2001 –Manutenção das atividades da secretaria da Câmara Municipal de Orobó  
Natureza da Despesa: 33.90.39

**CLÁUSULA QUINTA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

A contratada obrigar-se-á:

I - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto da presente contratação, ficando claro, que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Câmara Municipal do Orobó, não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

III - Designar um representante perante a Câmara Municipal do Orobó, para prestar todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

IV –Cumprir o que estabelece o plano de trabalho/projeto básico anexo ao Processo Licitatório, Tomada de Preços nº 002/2019, que é parte integrante deste instrumento contratual.

V – Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

VI– Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

VIII – Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários.



# Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

como também, o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à Câmara de Orobó, ou a terceiros no exercício de sua atividade.

IX – É de inteira responsabilidade da empresa contratada, todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal do Orobó ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto na execução dos serviços contratados.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CMO

A CMO obrigar-se-á:

- I- Efetuar o pagamento, conforme proposta da licitante e aceita pela Câmara Municipal do Orobó, nas condições estabelecidas no edital de licitação.
- II- Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;
- III- Promover a fiscalização da execução do contrato.
- IV – Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para execução dos serviços contratados;
- V- Quando os serviços forem executados na sede da Câmara Municipal, disponibilizar local, equipamentos e infraestrutura para execução das atividades.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à CMO, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a CMO poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- I - Advertência;
- II - Multa, sendo;

- 1) de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.
- 2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;
- 3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

III - suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal da CMO por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, pelo prazo de até 5 (cinco)



# Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal por período não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA NONA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

I. Cópia da proposta da CONTRATADA.

II. Cópia dos termos de Adjudicação e Homologação.

III. Termo de referência do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Orobó, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Orobó, 01 de abril de 2019

**Maria do Carmo de Aguiar da Silva**

Câmara Municipal de Orobó-PE

Contratante

**Antônio Farias Brito - Contabilidade e Auditoria S/S - EPP**

Contratado

**Testemunhas:**

NOME/CPF

007.640.524-97

NOME/CPF

493.093.904-68